PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.332, DE 25 DE ABRIL DE 1977

Autoriza alienar uma faixa de terre no de propriedade da Prefeitura Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar mediante prévia avaliação e concorrência uma faixa de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, com as seguintes medidas e confrontações:

> "Uma faixa de terreno localizada nesta cidade de Laranjal Paulista, medindo 3,40 m. (treis metros e quarenta centimetros) de frente para a rua Antonio Rodrigues Machado; 26,00 m. (vinte e seis metros)do lado direito para quem olha o imóvel, dividindo com propriedade do Sr. Bortholo Santa Rosa; 26,30m.(vinte e seis metros e trinta centimetros) do lado esquerdo de quem olha o imóvel, dividindo com a rua Das Violetas e finalmente, 5,40 m. (cinco metros e quarenta centimetros) de fundos com a rua Das Rosas fechando-se o perímetro com área total de 115,00m2. (cento e quinze metros quadrados), conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de abril de 1977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25 de abril/1.977.

Benjamin Sposito
Secretário

Registrada as fls. 96 do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 250477

Maria Candida Migliani-Escriturária